LEI Nº 2.645/87

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.625/87

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.625/87, de 5 de outubro de 1987, passa a vigir com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) da quadra 10 (dez), situados no Bairro Sion Residêncial e os lotes nºs 4 (quatro) e 16 (dezesseis) da quadra 12 (doze) e 10 (dez), respectivamente, situados no Bairro Alvorada de propriedade do Município, com área de aproximadamente 387,40- de propriedade do Sr. Elpídio Queiróz, utilizada para abertura da Rua Padre Lobo".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal